



**LEI Nº 641/2012, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.**

Revoga a Lei no. 640/2011, de 13 de dezembro de 2011, disciplina o rateio do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (60%), referente ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do município de General Sampaio – CE, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a repassar a todos os profissionais do Magistério, lotados na educação básica, o resíduo do FUNDEB (60%), do ano de 2011, constante na Conta Corrente específica do referido Fundo, em 31 de dezembro do referido ano.

**§ 1º** - O repasse do resíduo do Fundeb do (60%) de 2011, será efetuado aos profissionais do magistério mediante os critérios a seguir:

- a) Cálculo do valor individual a ser repassado, levando-se em conta a carga horária, a remuneração de cada profissional do magistério, o efetivo serviço no magistério, assim entendido profissionais em docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- b) O pagamento será efetuado em valores proporcionais que bastem para zerar o saldo citado no art. 1º;



- c) Inclusão no rateio do resíduo de todos os professores lotados na educação básica, efetivos e contratados temporariamente, constantes na folha de pagamento do FUNDEB (60%), de dezembro de 2011, levando -se em conta a proporcionalidade dos meses do servidor na folha do FUNDEB 60% no referido ano.

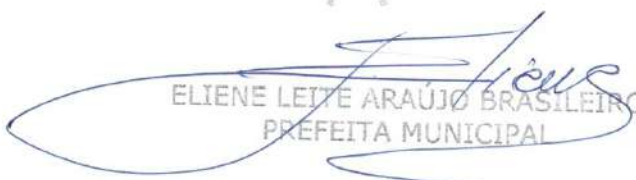
§ 2º - para o fim previsto a alínea a, deste artigo, inclui-se na remuneração dos profissionais do magistério, o vencimento base, o adicional tempo de serviço, e demais parcelas que tenham vínculo com o vencimento base do profissional do magistério.

§ 3º - sobre os valores pagos a título de rateio somente incidirá o IRRF, não havendo recolhimentos previdenciários para o RGPS ou RPPS.

Art. 3º - Toda despesa decorrente dos pagamentos do rateio do Fundeb(60%), correrá por conta da dotação orçamentária própria do FUNDEB de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei No. 640/2011, de 13 de dezembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 26 DE JANEIRO DE 2012.

  
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL